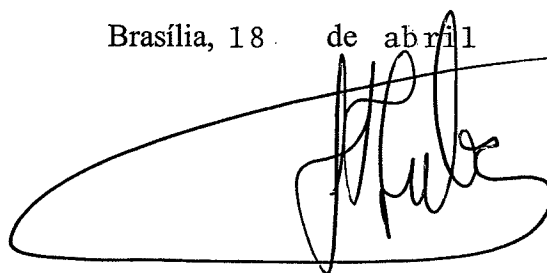


Mensagem nº 246

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.300, de 31 de outubro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Brasília, 18 de abril de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications mentioned in the text. The signature is written over the date line.

MC 00032 EM



Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 2300, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2003, pela qual foi renovada, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Botucatu, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 331, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1988.
2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.
4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000659/98.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	16/01/2003
Página:	99 Seção: 1
ANOTADO POR: <i>laudiana</i>	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000659/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 331, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO